



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA Nº 003/2017**

(Ref. a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017)

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, amigado, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados **HALLWASS ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 02.138.377/0001-37, inscrito na OAB/RS sob o nº 663, com escritório estabelecido na Avenida Amândio Araújo, 820, 0 - Centro, CEP: 99680-000 – Constantina – RS, representada pelo Sócio Norberto Hallwass, inscrito na OAB/RS sob o número 29.612, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatórios, nos termos das cláusulas que se seguem;

Cláusula Primeira - Disposição Geral.

O presente contrato é firmado com base no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e rege-se pelas disposições da referida Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

Cláusula Segunda - do Objeto.

Contratação de empresa para prestação de serviço de advocacia, em nível de consultoria, para o Município de Barra Funda, emitindo pareceres sobre projetos de leis, acompanhamento a licitações, processos administrativos e judiciais e, enfim, quaisquer dúvidas sobre administração pública. Propor ações e a defesa do Município de Barra Funda

Cláusula Terceira - das Condições para Prestação dos Serviços.

A Contratada obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante.

O Contratante, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

Quando não necessária a presença na sede do Município, reputam-se cumpridas as obrigações da Contratada, referente à elaboração de pareceres e respostas às consultas, com a orientação verbal, remessa das respostas às consultas por e-mail, via postal ou fac-símile ou mesmo por telefone.

Cláusula Quarta - da Forma de Prestação dos Serviços.

Os serviços de Consultoria serão prestados através de:

Respostas escritas e fundamentadas;

Orientação verbal;

Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais;

Elaboração de peças processuais, realização de diligências e atuação perante os órgãos administrativos e jurisdicionais para bem atender o objeto expresso na cláusula segunda.

Sempre que a Contratada necessitar de subsídios para ações judiciais, deverá a contratante encaminhar, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

documentos, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso, etc.) a fim de viabilizar, em tempo hábil, a prestação dos serviços.

Cláusula Quinta - do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste.

O preço do serviço especializado de consultoria e assessoria jurídica é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, pagáveis até o décimo dia útil do mês subsequente.

As despesas com deslocamento da sede da empresa até o Município serão por conta da contratada, até o número de quatro viagens por mês. Sendo de responsabilidade da Contratante o pagamento de despesas com combustível, pedágios, alimentação, hospedagem, passagens terrestres ou aéreas, em caso de necessidade de deslocamento a serviço da contratante, como por exemplo para Porto Alegre, Brasília, ou qualquer local, em decorrência do bom e fiel cumprimento do presente contrato.

O preço será reajustado após o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato pelo IGP-M, nos casos em que o contrato ultrapassar este período

Cláusula Sexta - do Prazo.

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período ou de acordo com o número de vezes que for da vontade das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 podendo ser renovado anualmente a critério da administração até completar 60 meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - das Penalidades.

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência - No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa - No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Declaração de inidoneidade - Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será compensado na mesma data em que o Município pagar a prestação mensal.

Cláusula Oitava - da Rescisão.

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

A Contratada poderá rescindir o presente contrato na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

Cláusula Nona - da Dotação Orçamentaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

A despesa do Consórcio decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária vigente.

RECURSO: 0201 04 122 0010 2002 33903900000000 0001 0 – Outros serviços de terceiros

Cláusula Décima - do Foro.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Sarandi - RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Barra Funda, 01 de fevereiro de 2017.

Hallwass Advogados - OAB/RS 663
Norberto Hallwass OAB/RS 26.612

Marcos André Piaia
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Marcia Ludwig Henke
CPF: 027 580 430 - 50